



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 2016

Altera a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec); altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, e nº 11.129, de 30 de junho de 2005, que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem); e dá outras providências, para estimular a capacitação de agentes de educação sanitária para o setor agropecuário.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Os arts. 2º e 5º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

V - agentes de educação sanitária vinculados a estado ou município.

.....” (NR)

Art. 5º .....

IV – de formação e capacitação de agentes de educação sanitária vinculados a estado ou município.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As crises política, econômica, moral e ética vividas pelo Brasil desse início de século reforçam a tese de que sem educação, participação e transparência não haverá horizontes para o País.

Somos partidários da educação como base para as mudanças necessárias a um projeto sustentável de nação e, por isso, abraçamos todas as iniciativas que se revelem indutoras de transformações sociais e econômicas estruturantes do desenvolvimento.

Uma das iniciativas que louvamos, nesse sentido, é a instituição do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), criado pela Lei nº 11.513, de 2011, com o objetivo de expandir, interiorizar e democratizar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no país, além de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público.

O Pronatec contabilizou entre 2011 e 2014 mais de 8 milhões de matrículas, se considerarmos os cursos técnicos e os de formação inicial e continuada.

Paralelamente, alguns estados e algumas prefeituras tomaram a iniciativa de estabelecer, com grande esforço, mas com muita visão social, quadros próprios de agentes de educação sanitária para o setor agropecuário. No entanto, as dificuldades para a formação e a capacitação desses agentes retardam o alcance dos resultados planejados. Eventualmente, o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) disponibiliza, mediante convênio, as condições para treinamento de qualidade dos agentes municipais e estaduais.

Evidentemente, ações públicas como as que são executadas pelos agentes de educação sanitária nos municípios não podem depender de apoio esporádico, como o que o Mapa oferece, porque os profissionais ligados a essas ações precisam de um processo continuado e seguro de atualização do conhecimento indispensável a suas funções.

Com o objetivo de aproximar a estrutura existente no Pronatec e as carências e demandas oriundas dos agentes de educação sanitária estaduais e municipais, apresento à Casa esta proposta de inclusão desses profissionais no rol de beneficiários do Pronatec.

Com a iniciativa, cremos que se acharão sanadas, a um só tempo, as demandas dos agentes de educação sanitária agropecuária municipais e estaduais e a necessidade de maior eficiência do Pronatec em suas ações. É com esse espírito que rogamos às Senhoras e Senhores Parlamentares o apoio à iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

## LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 7.998, de 11 de Janeiro de 1990 - 7998/90](#)

[urn:lex:br:federal:lei:2011;11513](#)

[Lei nº 12.513, de 26 de Outubro de 2011 - 12513/11](#)

[artigo 2º](#)

[artigo 5º](#)

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; de Assuntos Sociais; e de Educação, Cultura e Esporte, cabendo à última decisão terminativa)